

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n. 595

SESSÕES DE 14/02/2022 A 18/02/2022

Segunda Seção

Indeferimento de pedido de reconsideração para rever valores bloqueados em ação cautelar assecuratória. Preliminar. Litispendência não configurada. Excesso de constrição.

O bloqueio individual de bens e valores fica limitado ao proveito econômico supostamente angariado de forma ilícita por investigado. Nos casos de excesso de constrição, por decisão cautelar precária, onde se evidencia a abusividade do ato coator, o bloqueio se torna mais grave quando, de fato, coloca em risco a sobrevivência das empresas em atividade e a subsistência das pessoas físicas investigadas. Unânime. (MS 1023410-07.2020.4.01.0000 – PJe , rel. des. federal Maria do Carmo Cardoso, em 16/02/2022.)

Terceira Seção

Conflito negativo de competência. Ação sob rito ordinário com a finalidade de desconstituição de crédito tributário, objeto de execução fiscal ajuizada anteriormente. Conexão. Reunião dos processos.

Diante da existência de conexão entre execução fiscal e anulatória de débito fiscal, a fim de evitar decisões conflitantes, impõe-se, quando possível, a reunião de processos para julgamento simultâneo, que somente será possível se a execução for ajuizada antes da ação anulatória, vez que a modificação da competência por conexão somente é admissível nos casos em que a competência é relativa. Precedentes do STJ e TRF 1ª Região. Unânime. (CC 1026726-91.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 15/02/2022.)

Segunda Turma

Devolução de valores a maior recebidos a título de benefício previdenciário por força da antecipação de tutela posteriormente revogada. Tema 692 do STJ. Impossibilidade de cobrança condicionada à revisão do tema pelo STJ.

A jurisprudência desta Turma está firmada no sentido de que são irrepetíveis os valores do benefício previdenciário concedido por força de provimento posteriormente cassado, tendo em vista o caráter alimentar da verba e a boa-fé do recebimento, amparado na legítima expectativa do direito reconhecido por decisão judicial. Unânime. (AI 1025454-67.2018.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Rafael Paulo, em 16/02/2022.)

Terceira Turma

Corrupção de menores. Arts. 240 e 241-b, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Prisão preventiva. Presença de provas de autoria e materialidade da prática do crime. Periculum in mora justificado pela garantia da ordem pública.

Nos casos em que o custodiado está sendo acusado da prática da divulgação e armazenamento de pornografia de crianças e adolescentes, bem como também tenha se identificado possível estupro de vulneráveis a partir do material apreendido em seu poder, mostra-se incabível a aplicação das medidas alternativas à prisão – art. 282 e 319, ambos do Código de Processo Penal – ,tendo em vista a possibilidade concreta de reiteração delituosa, aliada à gravidade da conduta, sobretudo porque se considera inviável a aplicação de cautelas diversas, pela sua insuficiência, notadamente, quando a segregação encontra-se plenamente justificada na gravidade dos delitos e para assegurar o regular desenvolvimento da instrução. Unânime. (HC 1031887-82.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Ney Bello, em 15/02/2022.)

Tráfico transnacional de drogas. Art. 33, caput, c/c 40, I, ambos da Lei 11.343/2006. Comprovada transnacionalidade do delito. Natureza e elevada quantidade de droga apreendida proveniente da Bolívia. Uso de documento falso. CP, art. 304 c/c 297. Falsificação de documento público. Conexão probatória entre os delitos. Julgamento unificado. Competência da Justiça Federal. Súmula 122/STJ.

Nos casos em que os crimes de uso de documento falso e tráfico internacional de drogas foram perpetrados em um mesmo contexto fático, sendo que as provas de um auxiliam na apuração do outro crime, está-se diante de clara conexão probatória ou instrumental entre os crimes apurados, de forma que o julgamento deve ser unificado perante o mesmo juízo, no caso, a Justiça Federal, conforme entendimento da Súmula 122 do STJ. Unânime. (Ap 0000020-91.2017.4.01.3601, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 15/02/2022.)

Quarta Turma

Crime de contrabando. Art. 334-A do Código Penal. Fumo/tabaco (essência) para narguilé. Insignificância penal. Inaplicabilidade. Materialidade, autoria e dolo demonstrados.

Os produtos fumígenos derivados do tabaco, sendo incluído nessa definição o fumo para narguilé, somente podem ser fabricados, comercializados ou importados após o procedimento e registro da empresa junto à Anvisa, de acordo com as normas da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 90/2007 da Anvisa, que se aplicam aos fatos ocorridos até 05/08/2018. A ausência de registro da marca, de modo vinculado à empresa importadora, constitui óbice à importação, de acordo com os normativos da Anvisa, caracterizando, assim, a proibição, ainda que relativa, inerente ao crime de contrabando. Por esses motivos, não é possível entender que a introdução clandestina de tabaco para narguilé, por falta de proibição, configuraria o descaminho. Unânime (Ap 0000836-42.2018.4.01.3503, rel. des. federal Néviton Guedes, em 15/02/2022.)

Quinta Turma

Concurso público. Escrivão da polícia federal. Teste de capacidade física. Legalidade. Adaptação de provas físicas para candidatos com deficiência. Possibilidade.

A Suprema Corte, no julgamento da ADIN 6.476/DF, consolidou entendimento no sentido de que o art. 4º, § 4º, do Decreto nº 9.508/2018, que estabelece que os critérios de aprovação nas provas físicas poderão ser os mesmos para candidatos com e sem deficiência, somente é aplicável às hipóteses em que essa exigência for indispensável ao exercício das funções próprias de um cargo público específico. É inconstitucional a interpretação que submeta candidatos com e sem deficiência aos mesmos critérios nas provas físicas, sem a demonstração da sua necessidade para o desempenho da função pública. Unânime. (Ap 0000546-66.2014.4.01.3309 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 16/02/2022.)

Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies. Aluno beneficiário. Transferência de FIES para IES distinta. Curso de medicina. Novo parâmetro fixado pela Portaria MEC 535/2020. Nota de corte do vestibular. Restrição não prevista e posterior ao contrato de financiamento estudantil.

A Portaria Normativa 25, de 22/12/2011, regulamentando o art. 3º da Lei 10.260/2001, estabelece que o estudante poderá transferir de instituição, com ou sem alteração de curso, desde que a instituição de ensino tenha aderido ao Fies, condicionado à aquiescência da IES de destino e à existência de vagas disponibilizadas ao programa. No caso concreto, os estudantes foram impedidos, no semestre subsequente, de realizar a transferência do Fies em razão do critério da nota de corte estabelecido pela Portaria 535/2020/MEC, que não existia quando da assinatura do contrato. Do cotejo entre os termos do novo regramento imposto pelo MEC e do contrato de financiamento firmado entre os estudantes e a Caixa, percebe-se que foi inaugurada exigência mais gravosa até então inexistente nas avenças, o que impõe o reconhecimento do direito pleiteado pelos estudantes, na medida em que a jurisprudência, em casos similares, não admite a aplicação retroativa de novas regras referentes ao Fies. Precedente do STF e TRF1ª Região. Unânime. ([Ap 1009023-15.2020.4.01.4000](#) – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão Costa, em 16/02/2022.)

Sexta Turma

Sistema Financeiro de Habitação. Quitação do saldo devedor com cobertura do FCVS. Contrato firmado antes da Lei 8.100/1990. Aplicação da Lei 10.150/2000. Possibilidade. Repetitivo. Precedente.

Conforme decidido pelo STJ, REsp 1.133.769, é direito do mutuário a liquidação antecipada da dívida, nos exatos termos do art. 2º, § 3º, da Lei 10.150/2000, desde que atendidos dois requisitos: a previsão de cobertura pelo FCVS e o contrato firmado até 31/12/1987. Unânime. ([Ap 0019045-25.2005.4.01.3500](#) – PJe, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 14/02/2022.)

Sétima Turma

Processual civil e tributário. Execução fiscal. Alienação de veículo após inscrição em dívida ativa. Lei complementar 118/2005. Fraude à execução caracterizada.

O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento submetido aos recursos repetitivos, firmou entendimento no sentido de que a presunção de fraude à execução fiscal ocorre com a inscrição do débito em dívida ativa e é absoluta, sendo irrelevante a boa-fé do adquirente. Precedente do STJ. Unânime. ([AI 1039983-57.2019.4.01.0000](#) – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 15/02/2022.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br